

Nível: SUPERIOR

Área: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

QUESTÃO 31 .

Situação: Improcedente

RECURSO:

Frederick W. Taylor foi um dos precursores da Administração enquanto ciência. Não estava no conteúdo, programático.

JUSTIFICATIVA:

A questão se encontra no escopo do item “8.1. Natureza e evolução do conhecimento administrativo;” do conteúdo programático. Frederick Taylor foi notoriamente um dos pioneiros da escola de administração científica, que faz parte da evolução do conhecimento administrativo.

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.

Fontes Bibliográficas:

MOTTA, Fernando Cláudio Prestes; VASCONCELLOS, Isabella Gouveia de. **Teoria geral da administração**. 3 ed. rev. São Paulo: Thomson Learning, 2006, 428p.

QUESTÃO 32

Situação: Improcedente

RECURSO:

O assunto Lei 4320/64 não está descrito no edital do concurso público de Porto Nacional 2015. Portanto, deve ser anulada a questão.

JUSTIFICATIVA:

A Lei 4.320/1964, Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No edital consta Receita e despesa orçamentária e extraorçamentária, estas fazem parte do conteúdo e a forma da proposta orçamentária. Portanto a questão está correta sobre o estágio da despesa previsto na lei 4.320/1964.

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.

Fonte Bibliográfica:

BRASIL. Lei 4320/64. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

QUESTÃO 33.

Situação: Improcedente

RECURSO:

“Assim, por exemplo, o Estado se apresenta como uma forma de dominação social e política sob vários tipos ideais (dominação carismática, dominação pessoal burocrática, etc.), cabendo ao cientista verificar sob qual tipo encontra-se o caso particular investigado”.

JUSTIFICATIVA:

A questão se refere aos fundamentos do **Estado moderno**. O argumento utilizado é que Estado se apresenta de “sob diversas formas de dominação”, conforme a citação direta do recurso extraído de Fraga (2013). Existem diversos tipos de Estado, porém, a questão se refere ao **Estado moderno**, não ao Estado de forma geral. Utilizando o mesmo texto que é usado no recurso, pode-se notar que no “**Estado moderno**” (ver 5º parágrafo) está inscrito na “dominação racional-legal”, portanto o recurso é improcedente. Veja extrato abaixo do mesmo texto usado no recurso:

“Dominação Legal-racional

Enfim o ultimo e mais moderno tipo de dominação, a legal ou legal-racional, está sendo a forma mais sofisticada, para qual as outras convergem; ela tem sua legitimidade fundada em um estatuto; a forma mais pura é a burocracia; o grupo dominante constitui uma empresa, e é dividido em outras empresas, cada uma com sua competência, limites e funções próprias; é então um sistema, uma unidade de fim, heterônoma e heterotocéfala.

Então a pessoa que está no poder não é mero instrumento do próprio sistema, a regra estatuída dá as diretrizes de como se deve governar, não se obedece a pessoa, e sim o cargo estatuído.

O funcionário é aquele de formação, cuja função é definida por contrato, se por um lado ele tem direitos, por outro tem deveres, e isso cabe a qualquer um que se estabelece sob o estatuto, inclusive o chefe.

Tanto o funcionário quanto o chefe agem imparcialmente, sem caprichos pessoais, enquanto está em seu cargo, e em seu turno ele é a personificação do cargo, um profissional; ao fim do mesmo ele é um indivíduo livre, essas duas facetas, **a priori**, não se misturam.

O Estado moderno faz parte desse tipo de dominação, o governante eleito tem poder legitimado em seu cargo, não em sua pessoa, ao término de seu mandato o poder não muda de lugar, continua no cargo, estabelecido por um estatuto (uma constituição em geral), e outra pessoa assume esse cargo e a

responsabilidade sobre o poder. Caracteriza assim o poder institucionalizado, fincado numa estrutura organizada para cumprir determinadas funções do poder independente da vontade daqueles detentores do mesmo, obedecendo normas previamente estabelecidas” (FRAGA, 2013).

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.

Fontes Bibliográficas:

FRAGA, Vitor Galvão. Os três tipos de dominação legítima de Max Weber. **Jus Navigandi**, nov. 2013. Disponível em <<http://jus.com.br/artigos/25863/os-tres-tipos-de-dominacao-legitima-de-max-weber#ixzz3p2yaIbDQ>>. Acesso em 27 out. 2015.

MOTTA, Fernando Cláudio Prestes; VASCONCELLOS, Isabella Gouveia de. **Teoria geral da administração**. 3 ed. rev. São Paulo: Thomson Learning, 2006, 428p.

QUESTÃO 34.

Situação: Improcedente

RECURSO:

Os recorrentes afirmam que “a resposta certa seria a letra A e não a letra C”, argumentando que os cálculos seriam $j = c.i.n$ ou seja $200,00 = 2.500,00 . i . 2$.

JUSTIFICATIVA:

Os recursos não merecem prosperar, pois, o enunciado da questão está correto e o erro foi cometido pelos candidatos que consideraram o preço a vista como referência de valor de capital para a aplicação da fórmula de juros simples, mas o valor financiado foi de $(2.500,00 - 500,00 = 2.000,00)$. Assim, os cálculos seriam: $j = c.i.n$, ou ainda $200,00 = 2000.i.2$, de onde resulta o valor de $i = 0,05$, que multiplicados por 100% resultaria em $i = 5,0\%$ a.m.

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.

QUESTÃO 35.

Situação: Improcedente

RECURSO:

Os recursos dos candidatos se embasaram em que o valor futuro da duplicata seria de R\$ 17.097,00 solicitando a alteração de gabarito ou anulação da questão.

JUSTIFICATIVA:

Para o cálculo do desconto bancário ou “por fora” a partir do conhecimento de Dr (desconto racional ou “por dentro”), podemos fazer uso da seguinte fórmula $D = Dr . (1+i.n)$ e efetuar os cálculos com os dados que a questão traz. O valor de R\$ 17.097,00 não é VF e sim de Dr (desconto racional ou “por dentro”). O Valor Futuro (VF) nem é dado do problema. Sendo assim, os recursos não procedem.

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.

QUESTÃO 36.

Situação: Improcedente

RECURSO:

O candidato demonstrou a resolução da questão utilizando o valor do capital de R\$ 25.500,00 .

JUSTIFICATIVA:

O valor da resposta do candidato não coincidiu com o valor correto devido o erro de número utilizado nos cálculos. O candidato usou R\$ 25.500,00 em vez de R\$ 22.500,00. Sendo assim o resultado do cálculo não correspondeu à resposta correta que é R\$ 24.336,00 ou seja, alternativa “D”. O recurso é improcedente.

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.

QUESTÃO 37.

Situação: Improcedente

RECURSO:

Nos recursos apresentados, argumenta-se que: (a) a questão exigiu conhecimento de matéria não mencionada no Edital. Em função disto, requer a anulação da questão. Sustenta que o Edital solicita conhecimentos sobre “súmulas”, mas não sobre “súmulas vinculantes” como descrito na questão. Em suas razões o(a) recorrente apresenta o conceito de “súmula” e de “súmula vinculante”, para justificar que há diferença entre elas e que o edital só teria exigido conhecimento sobre as primeiras. (b) a questão solicita que seja assinalada a alternativa INCORRETA e que o gabarito ao determinar que fosse assinalada a alternativa “C”, faria referência a uma alternativa CORRETA. Em função disso, requer a anulação da questão.

JUSTIFICATIVA:

Relativamente ao argumento (a): o recurso apresentado não pode prosperar. As conclusões apresentadas resultam de um silogismo que parte de premissa falsa. O Edital é claro ao solicitar conhecimentos sobre “súmulas” do STF e do STJ, não excluindo nenhuma. Se o Edital não faz distinção, não é dato ao intérprete distinguir. A palavra está descrita no gênero englobando todas as espécies, incluindo-se aí as “súmulas vinculantes”. Ademais, é indispensável o conhecimento dos ditames dessas súmulas vinculantes para o cargo a que se propõe o(a) candidato(o), uma vez que a súmula vinculante “vincula” os atos dos agentes públicos, inclusive o Agente de Fiscalização de Tributos. A interpretação literal não pode se sobrepor a interpretação finalística da previsão do Edital. Não havendo qualquer vício na questão do certame, o recurso é IMPROCEDENTE. E quanto ao argumento (b): antes de adentrar no mérito do pedido, é preciso esclarecer que, caso fosse procedente o recurso, a situação ensejaria a redefinição do gabarito e não anulação da questão. Entretanto, o recurso não deve prosperar uma vez que o(a) candidato(a) se equivoca ao afirmar que o gabarito oficial menciona ser a letra “C” a resposta da questão. Como consta das publicações do certame, a alternativa a ser assinalada é a de letra “D”, que efetivamente é a alternativa INCORRETA, como solicita a questão, sendo o recurso IMPROCEDENTE.

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.

QUESTÃO 39.

Situação: Improcedente

RECURSO:

Em síntese, o(a) candidato(a) recorre da questão argumentando que a mesma teria mais de uma alternativa incorreta. Informa que há “divergências de entendimentos” na doutrina sobre a possibilidade da atualização do IPTU ocorrer por meio de decreto.

JUSTIFICATIVA:

O gabarito menciona ser a letra “B” a alternativa que atende ao comando da questão, por ser incorreta. É dos Estados a competência para instituir impostos nestes casos. Não há dúvidas sobre isso. Mas, sustenta o(a) recorrente que a afirmativa da letra “D” que referida questão também é incorreta, por que se exigiria lei para atualizar o IPTU e o decreto. Entretanto, a questão não destoa disso. Ao contrário, confirma isso, pois menciona que é “defeso” (proibido, então) ao Município atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária. De fato, exige-se lei. A alternativa está correta, logo não atenta ao comando da questão que exige que se assinale a alternativa incorreta. É o exato teor da Súmula 160 do STJ. O recurso é IMPROCEDENTE.

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.

QUESTÃO 40.

Situação: Improcedente

RECURSO:

O(a) candidato(a) recorre argumentando que a questão teria mais de uma alternativa. Sustenta que a alternativa “D” também se enquadraria no comando da questão. Argumenta que o Código Tributário Nacional menciona, expressamente, que a consignação em pagamento para extinguir o crédito tributário deve ser aquela prevista no parágrafo 2º do artigo 164, descrição legal que não estaria na alternativa “D”.

JUSTIFICATIVA:

Os argumentos expostos no recurso, não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão. Não há dúvidas, e o recurso não destoa disso, de que a consignação em pagamento é sim modalidade extintiva do crédito tributário, como também o é a transação. Tal previsão, está insculpida no art. 156 do CTN. O comando da questão requer do candidato que assinale as modalidades que não representam aquelas que extinguem o crédito tributário. A isenção e anistia (letra C) “excluem” o crédito tributário. A transação e a consignação em pagamento “extinguem”. Não há dúvidas sobre isso. A exigência de que a ação de consignação seja julgada procedente, não exclui a modalidade. Ela continua sendo uma das modalidades extintivas do crédito. Além do mais, mesmo a improcedência da ação extingue o crédito, cobrando-se, se for o caso, as diferenças em relação ao tributo e os ônus sucumbenciais. O autor indicado no recurso confirma que entre as modalidades extintivas está a consignação em pagamento. Não há nada de equivocado na alternativa “D”. O recurso é IMPROCEDENTE.

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.